



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU

**PODER EXECUTIVO
ICHU-BAHIA**

quarta-feira, 29 de maio de 2019

Ano X ♦ Edição Ordinária nº. **1040**

Caderno 1 ♦ Página: 1



Prefeito Municipal:

Carlos Santiago de Almeida

Vice-Prefeito:

Renato Adelino Almeida

**PODER
EXECUTIVO
ICHU - BAHIA**

Rua: Roque Ferreira da Silva
nº. 43

Bairro: Cruzeiro

CEP: 48.725-000

Telefone: (75) 3684-2383

E-mail: diario@domunicipio.com

Diário Oficial criado pela Lei nº.
007, de 27 de maio de 2009.

Editoração e Publicação na
Internet: CDKM Soluções

Receba o Diário Oficial do Município de Ichu-
BA, via email: diario@domunicipio.com



Portal da transparência:
www.prefeituradeichu.com

Prefeitura Municipal de Ichu publica:

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 048/2018.

**imprensa
oficial**

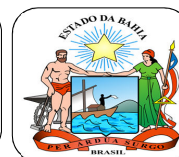
A publicidade **LEGAL**
levada a **SÉRIO.**

CDKM SOLUCOES CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA
M:15653533000140



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail:prefeitura.ichu@yahoo.com.br



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2018 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET DE BANDA LARGA QUE FAZ O MUNICÍPIO DE ICHU COM A EMPRESA TUX NET – MATERIAIS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU - BA**, situada à Av. Roque Ferreira da Silva nº 43, Bairro do Cruzeiro CEP – 48.725-000, Ichu - Bahia, Fone (075) 3684-2383, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 13.906.151/0001-55, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Carlos Santiago de Almeida, CPF Nº. 082.837.965-34 e RG. Nº 01135481-09 – SSP-BA, daqui por diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TUX NET – MATERIAIS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, situada à Rua II, Loteamento Residencial Maria Luiza, nº 49, Mandacaru, Riachão do Jacuípe - Bahia, inscrita no CNPJ sob o 07.652.235/0001-07, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, os quais as partes se sujeitam a cumprir:

DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a instalação de unidade do Tribunal Regional Eleitoral na Escola Municipal Marcolino Santana Lima, localizada na Rua Juvêncio Carneiro, nº 184, Centro, Ichu/BA, com o intuito de realização do Recadastramento Biométrico dos Eleitores deste Município, faz-se necessário o presente Termo Aditivo com vista ao atendimento dos serviços de Internet.

Em tal unidade será prestado serviço de Internet com velocidade de 20MG, ao custo mensal de R\$ 149,20, totalizando até o dia 31/12/2019 o valor estimado de R\$ 1.044,40.

Os pagamentos serão realizados até o momento da conclusão dos trabalhos da Justiça Eleitoral.

Com isso, justifica-se a necessidade do presente termo aditivo.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O aditamento acima é perfeitamente amparado pela alínea “a” do inciso I, do artigo acima, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Ademais, o parágrafo primeiro do artigo acima dispõe quanto à obrigatoriedade do contratado em se sujeitar as eventuais alterações contratuais, nos seguintes termos:



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail:prefeitura.ichu@yahoo.com.br



§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Desse modo, todos os requisitos estão preenchidos para o acréscimo, pois existe a necessidade de continuidade no fornecimento do produto e a quantidade necessária não ultrapassa o limite de 25% (vinte e cinco por cento) acima imposto.

DAS CLÁUSULAS DO ADITAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO - O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da quantidade do serviço licitado e, por conseguinte, um acréscimo no valor do contrato de 7,3% (sete, três por cento), ou seja, em R\$ 1.044,40;

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na CLÁUSULA SEXTA do instrumento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - No que não contrariar este **TERMO ADITIVO**, fica ratificado todas as demais cláusulas e condições do Contrato de nº 048/2018, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante e indissolúvel, para todos os efeitos legais.

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes de comum acordo, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ichu - BA, 29 de maio de 2019.

CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Ichu

TUX NET – MATERIAIS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

NERISVALDO MENDONÇA
RG: 06813457-64

DURVAL CEDRAZ CARNEIRO
RG: 01347938-54

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.